

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas FÍSICAS interessadas em prestar serviços de forma parcelada mediante contrato de Inexigibilidade de Licitação para a Secretaria de Saúde, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e no Pronto Atendimento, vinculados à Secretaria de Saúde de Tupãssi/PR, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

Tabela de serviços:

Item	Qte. Estimada	Un.	Código	Serviço	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	4.000	Hora	80064	Serviço de Profissional médico vinculado a estratégia de Saúde da Família implantada. Por horas efetivamente trabalhadas;	R\$ 101,83	R\$407.320,00
2	11.000	Horas	80065	Serviço de Profissional médico vinculado ao Plantão a ser realizado no Pronto atendimento Padre Palmiro Finato. Plantão de 12 horas	R\$ 130,78	R\$ 1.438.580,00

Os valores acima serão válidos pelo prazo de até um ano, contado da data do orçamento, sendo ajustados anualmente conforme o índice do IPCA correspondente.

1.1. Para definição da quantidade de horas, utilizou-se o seguinte critério:

Médico da Estratégia Saúde da Família: atualmente, o município dispõe de 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde, contando com 02 (dois) médicos concursados e 04 (quatro) profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, cujas bolsas são custeadas pelo Município. Considerando que, ao todo, são 06 (seis) profissionais, cada um com carga horária de 200 horas mensais (equivalente a 8 horas diárias), tem-se o seguinte cálculo:

Férias (30 dias)	1.200 horas
Atestados (Média de 10 atestados por profissional)	480 horas
Licença Prêmio (02 profissionais Concurados)	1.200 horas
Possíveis desligamentos, exonerações	1.200 horas
Totalizando	4.000 horas

Cada médico cumpre 200 horas mensais, totalizando:

profissionais x 200 horas/mês = 1.200 horas/mês disponíveis para cobertura da Atenção Básica do município.



Considerando que a Estratégia Saúde da Família deve garantir atendimento contínuo e integral à população, este quantitativo de horas é utilizado como referência para estimar a necessidade de profissionais para manutenção do serviço, assegurando a cobertura das equipes, atendimento à demanda espontânea, visitas domiciliares, ações coletivas e demais atribuições inerentes à função.

Ressalta-se que **a quantidade atual de profissionais, embora suficiente para manter o atendimento mínimo**, não contempla folgas, afastamentos legais, férias, licenças, capacitações ou eventuais reposições de escala. Dessa forma, o cálculo demonstra a necessidade de planejamento e contratação de horas adicionais, de modo a garantir a regularidade do serviço e a continuidade da assistência prestada à população.

Para o adequado funcionamento da escala de 12x36, seriam necessários 04 (quatro) médicos concursados, considerando-se a carga mensal de 180 horas por profissional. Entretanto, o Município dispõe atualmente de apenas 01 (um) médico efetivo. Apesar dos chamamentos realizados para convocação de novos concursados, não houve, até o momento, êxito no preenchimento das vagas.

Para dimensionamento da necessidade de cobertura da escala e prevenção de desassistência decorrente de afastamentos legais ou situações extraordinárias, estimou-se o seguinte impacto anual de horas:

Situação Considerada	Horas Estimadas
Férias (30 dias)	1.200 horas
Atestados (Média de 10 atestados por profissional)	480 horas
Licença Prêmio (04 profissionais Concurados)	2.400 horas
Possíveis desligamentos, exonerações	3.460 horas
Contratação emergencial em casos de Pandemias, Surtos, Epidemias.	3.460 horas
Totalizando	11.000 horas

Os dados acima evidenciam que o quadro atual é insuficiente para garantir a continuidade do serviço, reforçando a necessidade de contratação complementar, em caráter excepcional e temporário, como medida indispensável para a manutenção da assistência e para assegurar o funcionamento regular da escala de atendimento médico.

A remuneração em dobro para os plantões realizados nos dias 24 e 31 de dezembro justifica-se pelo fato de tais datas integrarem o período de festividades de final de ano, tradicionalmente reservado à convivência familiar e ao descanso. A prestação de serviços nesses dias representa maior sacrifício por parte dos colaboradores, motivo pelo qual se



estabelece uma compensação diferenciada. Além disso, a medida visa reconhecer o comprometimento da equipe, assegurar a continuidade das atividades essenciais e alinhar-se às práticas de valorização profissional adotadas pela instituição.

Considerar-se-ão aptas e credenciadas todas as pessoas físicas cadastradas, desde que comprove tempo de experiência de no mínimo 02 (dois) anos em Urgência e Emergência ou em Unidades de Saúde.

Os valores dos serviços da tabela acima serão corrigidos anualmente com base na correção anual do IPCA, após solicitação da Secretaria de Saúde.

O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses contados do primeiro dia em que estará disponível no site oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link específico na página principal com o nome “Credenciamento Médico”. O credenciamento poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, respeitada a legislação de regência em vigor.

- 1.1.1** Ao prorrogar o credenciamento os médicos cadastrados permanecerão no rol de médicos credenciados.
 - 1.1.1.1** O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados.
- 1.2** Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a ser definida pela administração e serão contados os prazos após a publicação de seus extratos no Diário Oficial do Município de Tupãssi.
- 1.3** O contrato celebrado com o profissional credenciado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde, não assegurando direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro salário ou similares, uma vez que a prestação dos serviços possui natureza autônoma, impessoal e estritamente vinculada aos termos pactuados com a efetiva prestação dos serviços médicos.
- 1.4** O contrato poderá ser extinto, por meio de rescisão amigável, em virtude do não cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O objeto da contratação está previsto no Calendário anual – Plano de compras do ano de 2025.
- 2.2.** O credenciamento de serviços médicos faz parte da necessidade e interesse da administração pública em prestar o melhor atendimento possível a população, possibilitando uma gestão eficiente e transparente da saúde pública municipal.
- 2.3.** Dessa forma, a contratação visa assegurar a conformidade com os princípios da economicidade e da legalidade, além de atender ao interesse público com o máximo de eficiência e responsabilidade. Assim, diante da natureza essencial dos serviços médicos, da urgência no atendimento à população e da necessidade de assegurar o pleno funcionamento das unidades de saúde, justifica-se a adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de profissionais médicos, em razão da indisponibilidade de servidores concursados, seja por férias, licenças ou outros afastamentos legais. Tal medida busca garantir a continuidade da assistência, a efetivação do direito à saúde e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Experiência Mínima

- 4.1.** O interessado deve comprovar que possui tempo de experiência de no mínimo 02 anos em Urgência e Emergência ou em Unidades de Saúde.

Subcontratação

- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



- 4.3. A descrição sobre subcontratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia, manutenção e assistência técnica do produto/serviço

- 4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Da participação de empresas em consórcio

- 4.6. Não se aplica

Sustentabilidade

- 4.7. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.8. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 4.9. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.10. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.11. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 4.12. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos.
- 4.13. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.



- 4.14. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.15. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.16. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega dos produtos, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.
- 4.17. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos produtos, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 4.18. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 4.19. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 4.20. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.21. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 4.22. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 4.23. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 4.24. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



- 4.25. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal
- 4.26. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.27. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Disposições Gerais: Atendimento Médico nas Unidades de Saúde (UBS)

- 5.1. Os credenciados deverão realizar serviços médicos no âmbito da Atenção Primária à Saúde mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, familiar e coletivo no município do Tupãssi, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional e dirigida à território definido, sobre os quais assumem a responsabilidade, bem como para populações em território de influência da unidade de saúde, quando necessário.
- 5.2. As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais vinculados às UBS com e sem estratégia de Saúde da Família deverão ser realizadas no âmbito da própria unidade de saúde, nos domicílios e em outros espaços da comunidade, buscando a integração serviço-comunidade e possibilitando que a assistência à saúde esteja próxima do usuário e sua realidade local, sendo proibida qualquer exclusão baseada em idade, gênero, raça/cor, etnia, crença, nacionalidade.
- 5.3. A carga horária do profissional médico Clínico Geral vinculado a UBS, poderá ser de 40 horas semanais e ou 08 horas diárias conforme a necessidade da secretaria.

Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

- 5.4. Registro em Ponto Biométrico;



- 5.5. Realizar assistência médica, implementar ações e coordenar programas e serviços de promoção à saúde das pessoas. Adotar de biossegurança. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- 5.6. Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- 5.7. Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adultos e idoso;
- 5.8. Realizar consultas e procedimentos na UBS e, quando necessário, no domicílio;
- 5.9. Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- 5.10. Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- 5.11. Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- 5.12. Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- 5.13. Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na UBS, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referências;
- 5.14. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, suturas, indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
- 5.15. Verificar e atestar óbito. Preferencialmente, o médico da equipe preconizada deve ser um generalista; portanto, deve atender a todos os componentes das famílias, independentemente de sexo e idade. Esse profissional deverá comprometer-se com a pessoa, inserida em seu contexto biopsicossocial, e não com um conjunto de conhecimentos específicos ou grupos de doenças. Sua atuação não deve estar restrita a problemas de saúde rigorosamente definidos. Seu compromisso envolve ações que serão realizadas enquanto os indivíduos ainda estão saudáveis. Ressalte-se que o profissional deve procurar compreender a doença em seu contexto pessoal, familiar e social. A convivência contínua lhe propicia esse conhecimento e o aprofundamento do vínculo de responsabilidade para a resolução dos problemas e manutenção da saúde dos indivíduos.
- 5.16. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- 5.17. Valorizar a relação médico – paciente e médico – família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- 5.18. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- 5.19. Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, quer venham as consultas ou não;
- 5.20. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- 5.21. Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, a mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;



- 5.22. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- 5.23. Discutir de forma permanente – junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos a saúde e as bases legais que os legitimam;
- 5.24. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho.
- 5.25. Executar tarefas afins.

Enquanto atribuições específicas de profissional MÉDICO PLANTONISTA.

- 5.26. Ter conhecimento básico de informática, sendo obrigatória a alimentação do sistema informatizado da Secretaria de Saúde;
- 5.27. Prestar atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a domicílio e na via pública.
- 5.28. Dirigir a equipe de socorros;
- 5.29. Prestar socorro nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública;
- 5.30. Atender nos plantões, com prioridade a todas as pessoas que necessitarem de socorro ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que posteriormente, poderão ser realizadas;
- 5.31. Providenciar o tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento;
- 5.32. Praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade;
- 5.33. Desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes à sua especialidade;
- 5.34. Transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de Socorro Urgente;
- 5.35. Atender os casos de internados no pronto atendimento;
- 5.36. Preencher os boletins de socorro, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros;



- 5.37. Supervisionar, orientando os trabalhos dos estagiários e internos;
- 5.38. Preencher de forma clara e complexa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-os a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento;
- 5.39. Registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro;
- 5.40. Colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais;
- 5.41. Preencher e assinar laudos de exames de verificação;
- 5.42. Fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso;
- 5.43. Prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais;
- 5.44. Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, suturas, indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares;
- 5.45. Verificar e atestar óbito;
- 5.46. Encaminhar casos especiais a setores especializados;
- 5.47. Preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo;
- 5.48. Incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal;
- 5.49. Executar tarefas afins.

Demais condições exigidas

- 5.50. Registro da Jornada de trabalho em Ponto Biométrico;
- 5.51. Os profissionais credenciados deverão manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.52. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em



decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Condições gerais do credenciamento

- 5.53.** Poderão participar do Credenciamento as **pessoas físicas** interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.
- 5.54.** Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas de saúde da Secretaria de Saúde de Tupãssi/PR, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I.
- 5.55.** Os candidatos deverão ser pessoa física e não poderão ter quaisquer vínculos estatutários com o município de Tupãssi.
- 5.56.** O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
- 5.56.1.** Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- 5.56.2.** Inscrição;
- 5.56.3.** Habilitação;
- 5.56.4.** Assinatura do instrumento jurídico; e
- 5.56.5.** Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.
- 5.57.** Poderão participar deste Credenciamento quaisquer modalidades de pessoas físicas que atendam ao objeto.
- 5.58.** Todos aqueles que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria de Saúde.
- 5.59.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo credenciado pessoa física.
- 5.60.** Os credenciados são responsáveis pelos danos decorrentes da execução do contrato causados ao contratante e/ou a terceiros.
- 5.61.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será o mesmo deste processo de credenciamento, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 5.62.** Podendo ser realizado contrato único, sendo o credenciado convocado para suprir eventual necessidade, em caso de o mesmo não poder



comparecer será repassado ao próximo profissional solicitante. As vagas serão ofertadas no grupo de whatsapp de responsabilidade desta secretaria, podendo cada credenciado assumir os plantões conforme disponibilidade.

- 5.63. As pessoas físicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato conforme necessidade desta Secretaria.
- 5.64. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato e demais normas aplicáveis, assegurado o direito à ampla defesa.
- 5.65. Os credenciados deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

Da inscrição

- 5.66. A inscrição para o credenciamento e os documentos de habilitação relacionados neste termo de referência, deverão ser apresentados diretamente no Site oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao>, no link discriminado anteriormente.
- 5.67. Serão aceitos credenciamentos durante toda a vigência deste edital e continuará aberto e apto a receber o ingresso de novos interessados enquanto o chamamento ficar ativo.
- 5.68. Serão indeferidas as inscrições daqueles que não satisfaçam os requisitos mínimos e que não apresentarem a documentação necessária.
- 5.69. Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.
- 5.70. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas físicas cadastradas e ativas no Chamamento Público nº 01/2025 publicado no diário Oficial do Município de Tupãssi desde que comprove tempo de experiência de no mínimo 02 anos em Urgência e Emergência ou em Unidades de Saúde.



- 5.71.** Todas as pessoas físicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Termo de referência.
- 5.72.** O Agente de contratação e equipe de apoio poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

Ordem de classificação do credenciamento

- 5.73.** Os credenciados serão classificados na ordem abaixo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.73.1.** Terão prioridade na lista de classificação os profissionais credenciados durante a primeira fase deste credenciamento.
- 5.73.2.** Serão posicionados após os primeiros colocados os profissionais credenciados somente após o encerramento da primeira fase deste credenciamento.

Da seleção dos credenciados

- 5.74.** Os Credenciados serão selecionados de acordo com a ordem de credenciamento, na seguinte sequência:
- 5.74.1.** O primeiro lote de credenciados serão cadastrados dentro do prazo determinado no edital e terão sua classificação de acordo com o Número do CPF juntamente com o sorteio da Mega Sena e terá sua colocação de acordo com o método de seleção explicado mais abaixo.
- 5.74.2.** O credenciamento permanecerá permanentemente aberto aos interessados.
- 5.74.3.** A partir do esgotamento do primeiro prazo de credenciamento os interessados que apresentarem os devidos documentos exigidos após essa data, serão credenciados e ficarão no final da fila de acordo com a ordem de apresentação dos documentos para o credenciamento.
- 5.74.4.** Ou seja, o último a apresentar os devidos documentos ficará no final da fila, o penúltimo a apresentar os devidos documentos ficará em penúltimo na fila, e assim por diante.



Da entrega dos documentos

- 5.75.** A inscrição para o credenciamento, deverá ser apresentado diretamente na plataforma eletrônica site oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link específico na página principal com o nome “Credenciamento Médico”.
- 5.76.** Os documentos de habilitação relacionados neste termo de referência, deverão ser apresentados diretamente no endereço acima mencionado.

Das obrigações do contratado

- 5.77.** Entregar conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, relatórios das ocorrências e dos procedimentos realizados nas Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.
- 5.78.** Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- 5.79.** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
- 5.80.** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
- 5.81.** Atender as normas e critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.
- 5.82.** Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.
- 5.83.** Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.
- 5.84.** A prestação de serviço deverá atender:
- 5.85.** As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;



- 5.86. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, pandemias e controles específicos de saúde pública;
- 5.87. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.88. Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 5.89. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 5.90. Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 5.91. Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Tupãssi.

Obrigações do contratante

- 5.92. Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de execução dos serviços.
- 5.93. Prestar esclarecimentos e informações ao credenciado que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.
- 5.94. Analisar a produtividade do credenciado.
- 5.95. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- 5.96. Pagar o credenciado em no máximo 30 dias após a comprovação da prestação dos serviços contratados.
- 5.97. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 43/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de suas inexecuções totais ou parcial.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DESCRENCIAMENTO

6.6. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao Município de Tupãssi, o qual surtirá efeitos a partir do registro/protocolo do pedido.

6.7. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

Designação do Gestor e Fiscais técnicos/Administrativos

7.0 Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.1. Para a Gestão do Contratos e objeto deste processo:



ficam designados como **Gestor** do Contrato Sr. **Edson Verginio**, Secretário de Saúde.

Por outro lado, fica designado como **Fiscal técnico** do Contrato: Carolina Fernanda de Barros, ocupante do cargo de Farmacêutica.

Também fica designado como **Fiscal Administrativo** do Contrato Arianne Peruzo P G Sereno, ocupante do cargo de Médica Veterinária.

Fiscalização Técnica/administrativa

8.0 O fiscal técnico/administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1 Fiscal técnico/Administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico/Administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.2 O fiscal técnico/Administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.4 O fiscal técnico/Administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob a sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou a prorrogação contratual.

8.5 O fiscal técnico/administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 8.6** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema

Gestor do Contrato

- 8.8** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.11** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.14** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1** Considerando que o credenciamento tem natureza de procedimento auxiliar e sua finalidade é tão somente cadastrar interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, para futuras contratações.
- 9.1.1** O Município de Tupãssi vai contratar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde sendo: férias, licenças ou outros afastamentos legais atestados.
- 9.2** A análise dos documentos de habilitação será feita pelo Agente de contratação e equipe de apoio.
- 9.3** **Após o credenciamento e profissional médico estiver trabalhando, o pagamento será feito da seguinte forma:**
- 9.4** A Secretaria de Saúde pagará o credenciado mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores pagos mencionados abaixo, sendo alterado anualmente, conforme correção anual do IPCA, definidos a seguir:
- 9.4.1** O valor de **R\$ 101,83 (cento e um reais com oitenta e três centavos)** por hora trabalhada, para cada profissional médico da estratégia de Saúde da Família, por horas efetivamente trabalhadas;
- 9.4.2** O valor de **R\$ 130,78 (cento e trinta reais e setenta e oito centavos)** por hora trabalhada, para cada profissional médico Plantonista vinculado ao Pronto Atendimento Padre Palmiro Finato, efetivamente trabalhadas;



9.4.3 As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria da Saúde – SMS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - O pagamento será feito em: até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e somente após aprovação e conferência dos serviços pelo órgão competente.

Prazo, forma e local de pagamento

9.5 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e somente após aprovação e conferência dos serviços pelo órgão competente.

9.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.7 Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes neste Termo de Referência e no Edital.

9.8 O município de Tupãssi, não se responsabiliza por todas as despesas decorrentes da execução do instrumento contratual, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

9.9 Responder por quaisquer prejuízos que o preposto possa causar ao patrimônio do Contratante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.10 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à habilitação e à capacidade operacional.

9.11 Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente.



- 9.13** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Obrigações da Contratante

- 9.14** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços.
- 9.15** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

9.16 Atraso de pagamento pela contratante.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).



10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

10.1 O credenciado será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, de acordo com a necessidade da Administração e obedecendo a ordem de classificação do interessado.

10.1.1 O Primeiro lote do credenciamento utilizará a inscrição do profissional médico na plataforma eletrônica oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link específico na página principal com o nome “Credenciamento Médico”, devidamente credenciadas (Da abertura até a data final) e cada credenciado terá sua colocação de acordo com o sorteio da “mega-sena”, e a colocação será publicada a ordem cronológica em diário oficial do Município.

10.1.1.1 Os médicos que fizerem suas inscrições a partir da data final, terão sua ordem cronológica de contratação posterior aos profissionais do primeiro lote de credenciamento e seguirá a ordem de inscrição do médico na plataforma eletrônica Oficial.

Para a contratação dos serviços médicos

10.2 A ordem cronológica de contratação será de acordo com a colocação de cada médico credenciado.

10.3 A ordem cronológica de contratação poderá ser alterada, desde que por força maior (Medida judicial e ou legislação vigente) devidamente justificada e com as justificativas dispostas na transparência Municipal.

Credenciados após o prazo final em edital

10.4 A partir do esgotamento do primeiro prazo deste credenciamento, este credenciamento permanecerá permanentemente aberto aos interessados.

10.5 A partir do esgotamento do primeiro prazo de credenciamento os interessados que apresentarem os devidos documentos exigidos após essa data, serão credenciados e ficarão no final da fila de acordo com a ordem de apresentação dos documentos para o credenciamento.



10.6 Ou seja, o último a apresentar os devidos documentos ficará no final da fila, o penúltimo a apresentar os devidos documentos ficará em penúltimo na fila, e assim por diante.

Método de Seleção do primeiro lote de credenciados

10.7 O sorteio para definição da ordem classificatória será realizado utilizando como base nos 3º,4º,5º,6º,7º e 8º dígitos do CPF dos médicos participantes, em comparação com o número base formado a partir do sorteio oficial da Mega-Sena.

Exemplo de interessados com CPFs

	CPFs	
Números base		
CPF Médico A	345.678.901-23	Número base
678901		
CPF Médico B	234.567.890-12	Número base
567890		
CPF Médico C	123.456.789-01	Número base
456789		
CPF Médico D	012.345.678-90	Número base
345678		
CPF Médico E	456.789.012-34	Número base
789012		
CPF Médico F	789.012.345-67	Número base
012345		

10.8 Formação do número base da Mega-Sena:

10.8.1 O número base da Mega-Sena será formado utilizando o segundo dígito de cada dezena sorteados no primeiro concurso da “mega-sena” imediatamente após o prazo final definido no edital, com dezenas ajustadas em ordem crescente.



10.8.2 Exemplo: Números sorteados da Mega-Sena: 23 57 01 60 45 59

Números da Mega-Sena ajustada em ordem crescente: 01 23 45 57 59 60

Usa-se sempre o segundo dígito de cada dezena ajustada 01 23 45 57 59 60,

Nesse exemplo, ficando assim o número base da Mega-Sena: **135790**.

10.8.3 Classificação dos profissionais: O número da empresa que mais se aproximar do número sorteado tanto acima como abaixo será a empresa primeira colocada, e assim por diante:

10.8.4 Memória de Cálculo:

Nº Base Mega	Nº base avaliador	Diferença
Médico A 135790	- 678901	= -543111
Médico B 135790	- 567890	= -432100
Médico C 135790	- 456789	= -320999
Médico D 135790	- 345678	= -209888
Médico E 135790	- 789012	= -653222
Médico F 135790	- 012345	= 123445

10.8.5 Colocação dos profissionais:

1ºcolocado(a): Médico F com 123445 de diferença pontos para acertar o número sorteado

2ºcolocado(a): Médico D com 209888 de diferença pontos para acertar o número sorteado

3ºcolocado(a): Médico C com 320999 de diferença pontos para acertar o número sorteado

4ºcolocado(a): Médico B com 432100 de diferença pontos para acertar o número sorteado

5ºcolocado(a): Médico A com 543111 de diferença pontos para acertar o número sorteado

6ºcolocado(a): Médico E com 653222 de diferença pontos para acertar o número sorteado



10.8.6 Em caso de empate entre os profissionais no método de seleção, será utilizado a mesma regra acima utilizando próximo concurso da “mega-sena” somente para o desempate entre os credenciados empatados.

10.8.6.1 Exemplo: Na simulação abaixo onde dois profissionais empataram na terceira ou quarta colocação “Após o desempate um profissional ficará com a terceira colocação e o outro avaliador com a quarta colocação”

10.8.6.2 Exemplo:

Médico 4: primeiro colocado

Médico 2: segundo colocado

Médico 6: terceiro ou quarto colocado empatou com o Médico 1

Médico 1: terceiro ou quarto colocado empatou com o Médico 6

Médico 5: quinto colocado

Médico 3: sexto colocado



- 10.8.7** No exemplo acima o “Médico 6” e “Médico 1” empataram e ficaram em terceira ou quarta colocação, e vão para o próximo sorteio da “mega-sena” para o desempate onde o profissional vencedor do desempate vai para terceira colocação e o profissional perdedor vai para a quarta colocação.
- 10.8.8** Os profissionais que não tiveram empate ficarão em seus locais sem alteração de colocação.

Demais informações

- 10.8.9** A classificação será publicada no Diário Oficial do Município de Tupãssi-PR e nos canais oficiais, garantindo total transparência do processo.
- 10.8.10** A convocação dos médicos para prestação de serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria de Saúde e na ordem definida pela classificação de cada profissional.
- 10.8.11** Como o credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados. Os médicos credenciados ficarão cadastradas de acordo com a ordem de classificação por um período de 12 meses contados da primeira publicação dos do rol de classificados no diário oficial do Município, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a legislação de regência em vigor.
- 10.8.12** Os credenciados após a publicação do rol de classificados também permanecerão cadastrados de acordo com a ordem de classificação.

Apresentação da Documentação:

- 10.8.13** A inscrição para o credenciamento, deverá ser apresentado diretamente na plataforma eletrônica site oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link específico na página principal com o nome “Credenciamento Médico”.
- 10.9** O Agente de Contratação e a equipe de Apoio ficarão responsáveis pela análise e avaliação da documentação apresentada, publicando em diário oficial do município as empresas credenciadas.



- 10.10** O Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto ao prestador interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 10.11** Os interessados considerados não habilitados, por não cumprirem as exigências deste edital de convocação, intimados da decisão mediante correio eletrônico ou via postal, poderão, sem prejuízo de eventual pedido de reconsideração, interpor recurso à Comissão de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do respectivo recebimento.
- 10.12** Durante o prazo de vigência do edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas

Forma de seleção e critério de seleção:

- 10.13** A distribuição dar-se-á por RODÍZIO, que se dará da seguinte forma:
- 10.13.1** Os médicos poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem de colocação de cada profissional, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de serviço.
- 10.14** A ordem cronológica de contratação será de acordo com a colocação de cada médico no rol de credenciados.
- 10.14.1** A ordem cronológica de contratação poderá ser alterada, desde que por força maior (Medida judicial e ou legislação vigente) devidamente justificada e com as justificativas dispostas na transparência Municipal.
- 10.14.2** Quando intimado pelo Município, e, não aceito o serviço pelo profissional médico, será intimado o próximo profissional ordem cronológica, para a prestação dos serviços



10.15 Como o credenciamento ficará permanentemente aberto aos interessados. Os credenciados ficarão cadastradas de acordo com a ordem de classificação por um período de 12 meses contados do primeiro dia em que estará disponível para recebimento de interessados na plataforma eletrônica site oficial do município <https://tupassi.atende.net/cidadao> no link específico na página principal com o nome “Credenciamento Médico”. e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a legislação de regência em vigor.

10.16 Os credenciados após a publicação do rol de classificados também permanecerão cadastrados de acordo com a ordem de classificação.

Forma de fornecimento

10.17 O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a necessidade da Administração e não obriga ao Município a contratar em sua total integralidade.

Exigências de habilitação

10.18 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação pessoa física:

10.19 RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

10.20 Inscrição no Respectivo Conselho de Classe.

10.21 Declaração (modelo no Anexo I) Declaração de incompatibilidade de cargos e funções: De que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município do Tupãssi-PR.

10.22 Declaração (modelo no Anexo II) Declaração de Ciência dos termos: de que, expressamente:

10.22.1 Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.



- 10.22.2** Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tupãssi, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.
- 10.23** Declaração (modelo no Anexo III) Declaração de disponibilidade de realização dos serviços médicos.
- 10.24** Declaração (modelo no Anexo IV) Declaração de aceitação do edital: Afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sob pena de responder pelas penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo V.
- 10.25** Declaração (modelo no Anexo V) Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 10.26** Declaração (modelo no Anexo VI) Declaração de não se encontra em qualquer situação prevista no art. 155 até 163 da lei 14.133/2021.
- 10.27** Declaração de fidedignidade (Modelo no anexo VII)
- 10.28** Certidão negativa emitida a menos de 60 dias, de conduta ético-Profissional/nada consta emitida pelo Conselho Regional e ou Federal de Medicina.
- 10.29** Certidão de débitos Certidão negativa emitida a menos de 60 dias, de débitos emitida pelo Conselho Regional e ou Federal de Medicina.

Documentos relativos à qualificação técnica:



10.30 Formação em medicina e programa de residência médica/pós graduação aprovado pelo MEC (pelo menos 01 um ano) nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, terapia intensiva, medicina de emergência, anestesiologia, ortopedia, infectologia OU comprovada atuação em serviço de pronto atendimento de nível secundário e terciário por mais de 02 (dois) anos OU comprovada experiência de mínimo de 2 anos em hospital/serviço de urgência e emergência/PAM ou que tenha 1 ano de experiência profissional e possua as seguintes qualificações, cursos de: ATLS, ACLS, PALMS.).

10.30.1A qualificação técnica será analisada pela secretaria de saúde do Município de Tupãssi e a aprovação/reprovação do médico interessado será indicada de acordo com o anexo VIII (análise da documentação de experiência mínima).

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, cumprimento irregular das obrigações ou descumprimento das condições estabelecidas neste edital, o contratado ficará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei, as seguintes condutas:

- a) não atendimento aos prazos, horários e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) abandono ou interrupção imotivada da prestação dos serviços;
- c) não comparecimento ao plantão ou escala previamente assumida;
- d) recusa injustificada em executar atividades inerentes ao contrato;
- e) prática de atos que causem prejuízo ao usuário do serviço, ao Município ou ao interesse público;
- f) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- g) condutas que comprometam a qualidade do atendimento, a segurança do serviço ou a integridade dos pacientes;



h) descumprimento reiterado das orientações técnicas ou administrativas do Município.

11.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também se caracterizem como atos lesivos à Administração, nos termos da Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando-se o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se um valor total de R\$ 1.845.900,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)

13. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas, objeto deste processo, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento geral do município:

Desp.	Nome do órgão	Órgão 2	Unid 3	Função 2	Sub- funç. 3	Prog 4	Projeto/ Ativ. 4	Elemento da Despesa 10
200	Secretaria da Saúde	06	002	10	301	0009	2015	3339034000
201	Secretaria da Saúde	06	002	10	301	0009	2015	3339034000
278	Secretaria da Saúde	06	006	10	301	0009	2023	3339034000
279	Secretaria da Saúde	06	006	10	301	0009	2023	3339034000

Fonte de Recursos:00000 – Recursos Ordinários (Livres)

0303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)

494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os quantitativos, as especificações técnicas e os valores dos itens, são de responsabilidade exclusiva das Unidades Requisitantes, não sendo atribuído a Assessoria Jurídica e ao Pregoeiro e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Estamos cientes e é de nosso conhecimento a existência do Decreto Municipal nº 043/2023, que visa a regulamentação quanto ao passo a passo, na elaboração dos procedimentos.

Poderá a Secretaria de Saúde revogar o edital de credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



O credenciado declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de controle do contrato a serem adotados pela Secretaria de Saúde.


A fiscalização por parte da Secretaria de Saúde não exime nem reduz a responsabilidade do credenciado no cumprimento de suas obrigações.


A Secretaria de Saúde poderá solicitar do credenciado a modificação no processo de prestação de serviços quando comprovada a existência de irregularidades.


Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal de Saúde em prévia discussão técnico-jurídica.

Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão Especial de Chamamento Público, comissão que esteja ativa no dia da (s) questão (ões) omissa (s).

Tupãssi, 17 de dezembro de 2025.

ELABORADOR:
 <p>DAHIANE LOCATELLI DE SOUSA 051.599.959-86 17/12/2025 15:34:43 Assinatura digital avançada.</p> <p>Dahiane Locatelli de Sousa Chefe da Divisão de Administração em Saúde Matricula: 13.293/6</p>

Futuro Fiscal do Contrato :
 <p>ARIANNE PERUZO PIRES GONÇALVES SERENO 044.129.759-59 18/12/2025 08:07:57 Assinatura digital avançada.</p> <p>Ariane Peruzo P G Sereno Médica Veterinária</p>

Futuro Fiscal do Contrato :
 <p>CAROLINA FERNANDA DE BARROS 068.347.779-03 18/12/2025 10:56:51 Assinatura digital avançada.</p> <p>Carolina Fernanda de Barros Farmacêutica</p>



Futuro Gestor do Contrato:



EDSON VERGINIO

513.313.579-34

17/12/2025 15:37:29

Assinatura digital avançada.

Edson Verginio

Secretário de Saúde



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____ RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que não sou sócio, diretor ou representante legal e nem exerço Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, no âmbito do Município de Tupãssi, não comprometendo desta forma minha participação no presente processo de Chamamento Público.

.....de.....de 20.....

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo _____ presente _____ instrumento,
eu, _____, CPF nº _____
_____, com _____ endereço
na _____,

tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e Pronto atendimento Padre Palmiro Finato, vinculadas à Secretaria de Saúde de Tupãssi-PR, declara, sob as penas da lei, que:

- Conheço e aceito as condições de serviço e de remuneração dos serviços prestados; e
- Tenho disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Tupãssi, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde.

.....de.....de 20.....

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

Pelo presente instrumento, eu,
_____, CPF n° _____,
_____, com endereço em _____, declaro, sob as penas da lei, que
tenho disponibilidade em prestar os serviços médicos ora descritos no edital do
CHAMAMENTO PÚBLICO n° 01/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO
DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que
tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas
unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Pronto atendimento Padre
Palmiro Finato, vinculadas à Secretaria de Saúde de Tupãssi-PR, assumindo a
responsabilidade e sujeitando-me às penalidades legais e sumária desclassificação do
chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas
pela Secretaria de Saúde de Tupãssi– SMS e/ou pelos órgãos de controle.

.....de.....de 20.....

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, eu,
_____, CPF nº
_____, com endereço em
_____, venho declarar que
posso pleno conhecimento, e manifesto inteira concordância com todos os
termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, cujo objeto é o
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções
previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção
Primária à Saúde, Pronto atendimento Padre Palmiro Finato, vinculadas à Secretaria
de Saúde de Tupãssi - PR, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de
todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a
sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer
informações complementares solicitadas pela Secretaria de Saúde de Tupãssi –
SMS e/ou pelos órgãos de controle.

.....de.....de 20.....

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O proponente abaixo assinada declara na forma da lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 01/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Pronto atendimento Padre Palmiro Finato vinculadas à Secretaria de Saúde de Tupãssi - PR, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....de.....de 20.....

Nome Completo:

RG:

CPF:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/C:



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 155 ATÉ 163 DA LEI
14.133/2021.**

Pelo presente instrumento, eu,
_____, CPF nº
_____, com endereço em

_____, DECLARO, para fins do disposto no item XVIII do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar, por qualquer motivo, cumprindo ou não suspensão de suspensão do direito de licitar, ou ter sido declarado inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

.....de.....de 20.....

Nome:

RG:

CPF:

Telefone:

Assinatura
Nome / Razão Social
CPF / CNPJ



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE FIDEDIGNIDADE

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº
_____, emitido por _____, declaro,
sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos
encaminhados para fins de cadastramento no “Credenciamento Médico” são
verdadeiros, completos e corretos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os
efeitos legais cabíveis.

Tupassi/PR), _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Credenciado



ANEXO VIII
(Uso exclusivo da Secretaria de Saúde)

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA

Em atenção ao processo digital nº/2025 referente ao pedido de Credenciamento do(a) profissional médico(a) portador(a) do CPF nº e RG nº

Em análise a documentação apresentada pelo(a) profissional de acordo com a exigência do edital onde o profissional deve possuir experiência mínima conforme descrito no item 4.1 do termo de referência, que diz: *“Formação em medicina e programa de residência médica/pós graduação aprovado pelo MEC (pelo menos 01 um ano) nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, terapia intensiva, medicina de emergência, anestesiologia, ortopedia, infectologia OU comprovada atuação em serviço de pronto atendimento de nível secundário e terciário por mais de 02 (dois) anos OU comprovada experiência de mínimo de 2 anos em hospital/serviço de urgência e emergência/PAM OU que tenha 1 ano de experiência profissional e possua as seguintes qualificações, cursos de: ATLS, ACLS, PALMS.)”*

Após análise da documentação da experiência médica do(a) interessado(a), informamos que o(a) mesmo(a):

- O(a) profissional médico(a) possui comprovadamente experiência mínima conforme exigido no edital e está apto(a) a ser credenciado(a)
- O(a) profissional médico(a) não possui comprovadamente experiência mínima conforme exigido no edital e não está apto(a) a ser credenciado(a)

Tupãssi, 00 de mês XXXXXXXX de 20xx

Edson Vergínio
Secretário de Saúde



JOSE CARLOS MARIUSSI
604.789.269-87
17/12/2025 15:44:34
Assinatura digital avançada.

